

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.843, DE 2002

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que “regula o processo administrativo no âmbito da Administração Federal”, para facilitar o acesso do usuário de serviços públicos às informações de seu interesse.

Autora: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Deputado SILVINHO PECCIOLI

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião ordinária de 20/05/08, proferi voto no Projeto de Lei nº 6.843, de 2002, concluindo pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição com substitutivo e também pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda adotada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Todavia, durante a discussão, o Deputado José Genoíno apresentou voto em separado ressaltando que o art. 1º do projeto era inconstitucional, na medida em que aumentava a burocratização e criava despesa injustificada à Administração Pública. Segundo ele, tal conduta fere o princípio da razoabilidade, tornando inconstitucional o dispositivo.

Concordando com os argumentos expostos, apresento a esta Comissão a presente complementação de voto, com novo substitutivo, retirando o art. 1º apresentado anteriormente.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.843, de 2002, com o substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2008.

Deputado Silvinho Peccioli
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.843, DE 2002

Acrescenta parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que “regula o processo administrativo no âmbito da Administração Federal”, para facilitar o acesso do usuário de serviços públicos às informações de seu interesse.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescido ao art. 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único. Fica o órgão ou entidade obrigado a entregar ao usuário, no ato da notificação ou do protocolo, informação impressa sobre a seqüência e os prazos previstos para a tramitação do processo administrativo. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2008.

Deputado Silvinho Peccioli
Relator